



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLI-0024, outorga a presente

## Renovação Licença de Instalação Nº 8/2019

em favor de SEMPRE VIVA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA - EPP, CNPJ nº 74.030.891/0001-65, sediado na Av. Dr. José Calumby, 280, Suissa, Aracaju, SE, CEP 49.050-020, **para a instalação do Hospital e Maternidade – 2ª e 3ª Etapas, situados à Avenida Dr. José Calumby, 280, Bairro Suissa, no município de Aracaju, com coordenada UTM DATUM SIRGAS 2000 24L X= 631395; Y=8812175, em um terreno com área total de 20.376,00m².**

### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 14:42:50 do dia 14/02/2019, com validade por 2 anos, vencendo-se em 14/02/2021.
02. O código de controle desta licença é **<67efb00a69206ca1d1ab94fc2b146cc3>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2019

Código: 67efb00a69206ca1d1ab94fc2b146cc3

## Condicionantes

---

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
3. Os grupos geradores a serem instalados no empreendimento deverão ser motivo de licenciamento ambiental específico.
4. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, de acordo com Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº 0133/2015.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
6. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
7. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
8. A empresa deverá gerenciar os resíduos sólidos da construção civil em conformidade com a Resolução Conama nº307/02.
9. O canteiro de obras deverá atender a legislação ambiental vigente e no término das obras, ser desativado observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas.
10. Deverá ser mantido o ordenamento e limpeza necessários das atividades no canteiro de obras.
11. Qualquer dano provocado pelas atividades do canteiro às áreas adjacentes deverá ser restituído nas condições originais.
12. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.